



CLN	APROVADO
DATA	9.03.93
Secretaria	<i>ama</i>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
LÉA BORBA	RJ
ASSUNTO	
Matrícula em curso superior com curso de 2º grau incompleto. Entendimento do CFE em casos similares. Providências necessárias visando a convalidação dos estudos.	
Censura à IES pela irregularidade havida.	
RELATOR: SR. CONS. FÁBIO PRADO	
PARECER N.º <i>179/93</i>	CÂMARA OU COMISSÃO APROVADO EM <i>10/03/93</i>
	CLN
	PROCESSO N.º 230001.004951/92-17
I - RELATÓRIO	
As Faculdades Integradas Estácio de Sá (hoje Universidade Estácio de Sá) matricularam a estudante Léa Borba, em 1982, no curso de Direito, após prestação de concurso vestibular.	
Tal matrícula foi feita condicionalmente, eis que o certificado de 2º grau apresentado pela aluna não comprovava ter a mesma concluído os estudos de nível secundário. Esse dado foi confirmado pelo Colégio, que declarou não ter a aluna terminado a última série nele cursada.	
Em que pese tal fato, a Instituição de ensino permitiu que a estudante concluísse o curso de Direito, outorgando-lhe o grau respectivo em dezembro de 1985.	
Ao verificar o erro cometido, a Universidade Estácio de Sá deixou de encaminhar o diploma da interessada à Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o devido registro;	

179/93

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

A requerente, para sanar a irregularidade , cuidou de obter certificado de aprovação final em exames supletivos, o que se verificou somente em 1988.e requer, agora, seja sua situação convalidada, e expedido o respectivo diploma.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Houve séria irregularidade de responsabilidade das Faculdades Integradas Estácio de Sá, ao matricular a estudante ' sem que a mesma apresentasse documentação completa.

Este Conselho já decidiu, no Parecer 892/68:

"Dúvida não resta de que as escolas que admitem ao vestibular e à matrícula candidatos ainda não habilitados devem ser advertidas da irregularidade que cometem, tomando-se providências que evitem, de futuro, novos casos " (Doc. 96/126).

E no Parecer 2258/74:

"Atualmente, a matrícula em estabelecimento de nível superior só se permite aos que completaram os dois primeiros graus de ensino , ou, nos termos da Lei nº 5.540/68, aos que concluíram o ciclo colegial ou equivalente . (art. 17, letra "a")." (Doc. 165/518).

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos, no Mandado de Segurança impetrado por Eduardo Luiz Oliveira Emmanuel, decidiu:

"Por tais razões, meu voto é no sentido de ser reformada a r. sentença de Primeira Instância, a fim de invalidar o vestibular prestado pelo impetrante, bem como todo e qualquer crédito obtido durante o período em que esteve na faculdade." (Excerto de Acórdão ditado no Parecer 601/84, in Doc. 285/96).

Os Pareceres 802/84 (Doc. 288/192), 39/85 - (Doc. 289/130) e 203/85 (Doc. 292/46) adotaram a mesma linha.

Caso recente, que apresenta analogia com este, foi objeto de nosso Parecer 637/92 (Proc. 23001.000290/92 - 13), aprovado por este Conselho. Em tal parecer dissemos:

"Todavia, para o integral cumprimento da legislação acima citada (artigo 1º da Portaria 837/90), torna-se necessário que a interessada submeta-se a novo concurso vestibular. Se lograr aprovação, devera se matricular na 1ª série do curso universitário e requerer o aproveitamento dos créditos obtidos."

Na ocasião da matrícula vigia o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, cujo § 1º do artigo 4º determinava:

A prova de escolarização de grau médio, a juízo da instituição responsável, poderá ser apresentada até a data fixada para matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos a classificação do candidato quando assim não ocorrer."

Vigia também a Resolução 9/78 - CFE, nos ter

"Artigo 3º - A inscrição em concurso vestibular poderá ser feita sob condição de que o candidato apresente prova da conclusão do curso de 2º grau ou equivalente até o ato da matrícula.

Paragrafo único - O não cumprimento da condição importará em nulidade absoluta da classificação e em vedação da matrícula.

Artigo 4º - É nula de pleno direito a matrícula feita com inobservância do disposto nos artigos anteriores."

O Decreto 68.908 somente foi revogado, e expressamente, pelo Decreto 99.490, de 30 de setembro de 1990.

A Portaria Ministerial 837, de 31 de agosto de 1990, contém dispositivo análogo ao do Decreto 68.908:

"Artigo 1º - A inscrição no concurso vestibular será concedida à vista da prova de conclusão do ensino de segundo grau ou equivalente, podendo, a juízo da instituição responsável, ser apresentada até a data final de matrícula, considerando-se nula a classificação quando assim não ocorrer."

A irregularidade acima apontada persistiu por vários anos, eis que a estudante chegou a concluir o curso de Direito e colar grau. Somente depois regularizou seus estudos de 2º grau e apresentou o respectivo documento comprobatório.

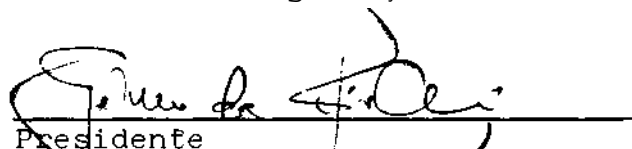
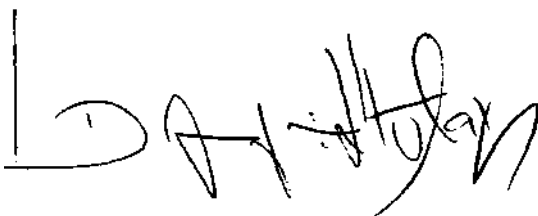
A Instituição merece severa censura por parte deste Conselho, pelo fato de haver descuidado, de forma lamentável, do cumprimento da legislação do ensino.

Outrossim, a estudante agiu de má-fé ao ter apresentado documento não hábil à matrícula, fato que não podia desconhecer

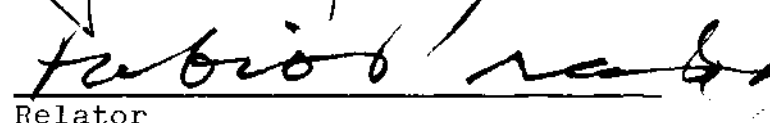
Como solução, entendemos deve a interessada submeter-se a novo concurso vestibular. Se aprovada e classificada, deverá matricular-se na 1ª série do curso e pleitear a convalidação das aprovações obtidas. Se ocorrer tal convalidação, poderá ser expedido e registrado o competente diploma.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.



Presidente




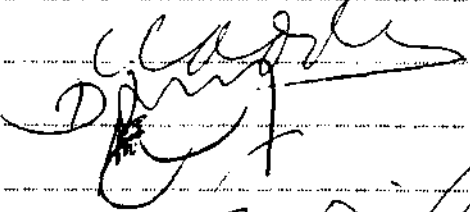
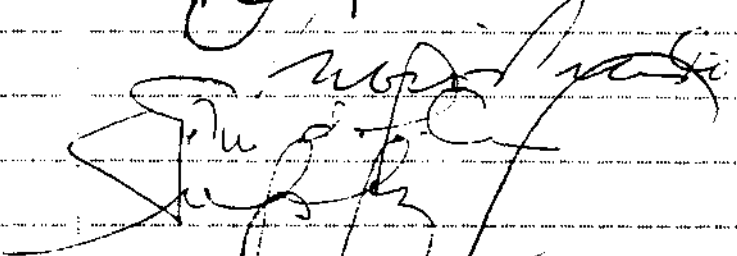
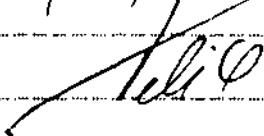
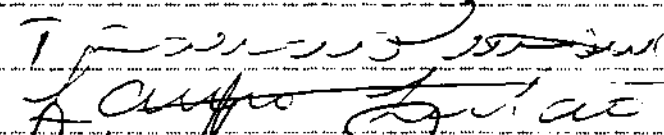
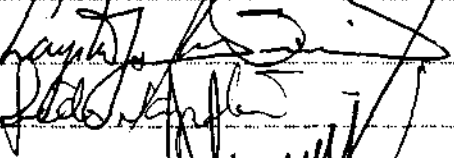
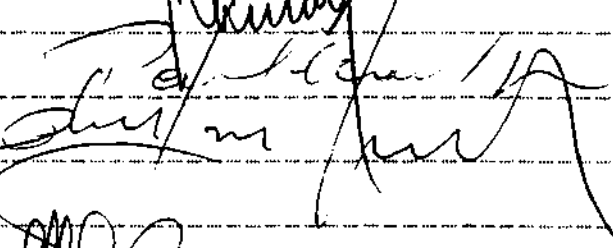
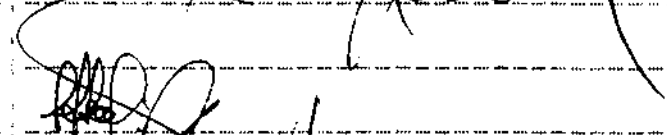
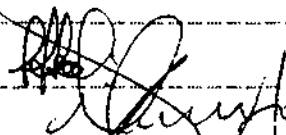
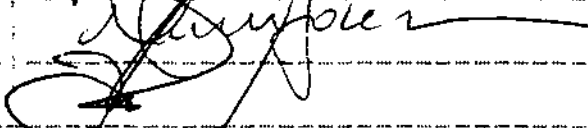
Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário ao conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da CÂMARA.

Sala Barreto Filho, em 10 de 03 de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE À SESSÃO PLENÁRIA
 DO DIA 10/03/1993, REALIZADA ÀS 16 HORAS.
 REUNIÃO ORDINÁRIA EM 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADEO DOMINGOS CATANI	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CIDESE ADOLFO DA SILVA	
6. DALVA ASSUNÇÃO BELTE MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. JB CATTO FALCÃO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA DE FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	
15. LAURO FRANCO LEEZÃO	
16. LAYRTON BORGES DE MIRANDA VEIEIRA	
17. LÉDA MARIA D. NAPOLEÃO DO REGO	
18. MARGARIDA MARIA DO R. S. F. LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO JOAQUIM LOPES NETO	
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	
24. YUGO OKIDA	

BRASILIA, _____ DE _____ DE 1992.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO-CFE.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)